

POLÍTICA INSTITUCIONAL Nº 06 – Disponibilidades e Aplicações Financeiras		
Vigência: A partir da aprovação pela Diretoria Executiva		
Elaboração: GEFIN	Verificação: DE	Aprovação:

1. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº da revisão	Data	Comentários	Responsável
01	01/11/24	Revisão e atualização da Política	DE

2. INTRODUÇÃO

Compete à Diretoria Administrativa Financeira (DAF), por meio da Gerência Financeira (GEFIN), o processo de proposição, contratação e gestão dos ativos financeiros da Companhia.

GEFIN

- ✓ Gerenciar os processos de origem e aplicação dos recursos financeiros;
- ✓ Coordenar e otimizar a carteira de aplicações financeiras da Companhia;
- ✓ Efetuar o controle constante das disponibilidades, observando as taxas de rentabilidade e o valor das cotas de fundos de investimento;
- ✓ monitorar o saldo das contas correntes certificando-se que as disponibilidades de capital sejam alocadas em aplicações financeiras. Ou seja, deve-se deixar disponível em conta corrente apenas o necessário para cobertura das obrigações previstas no curtíssimo prazo (no máximo 07 dias).
- ✓ Assegurar a fidedignidade das informações para os registros contábeis sobre as receitas e despesas incidentes nas movimentações financeiras;
- ✓ Buscar sempre os ativos com satisfatório grau de risco e liquidez;
- ✓ Informar à DE sobre os produtos e seus resultados, através da disponibilidade do arquivo em Excel: Aplicações e Saldo Bancário, ou outro documento que venha a substituí-lo.

GECONT

- ✓ Realizar a análise, avaliação, conciliação e classificação das contas de investimento da MSGÁS;
- ✓ Indicar via configuração no Enterprise Resource Planning (ERP) em uso na Companhia, as contas contábeis para o correto registro das movimentações de investimento financeiros;
- ✓ Orientar, sempre que necessário, a GEFIN sobre modificações na legislação tributária que envolva o tema de investimentos financeiros;
- ✓ Solicitar com a periodicidade necessária as comprovações das retenções de IRRF incidentes nas movimentações de resgate de aplicações financeiras.

3. FINALIDADE

Estabelecer as Diretrizes para aplicação de recursos financeiros e de gestão de fundos da MSGÁS, a fim de adequar a gestão da aplicação dos seus recursos disponíveis à legislação em vigor e às melhores práticas de governança, assegurando assim que a sua distribuição entre os vários tipos de investimentos existentes no mercado resultará:

- ✓ Na garantia do equilíbrio entre os ativos e as obrigações da Companhia;
- ✓ Na manutenção permanente do equilíbrio entre a maximização da rentabilidade das suas aplicações financeiras e a minimização dos riscos de mercados;
- ✓ No respeito às necessidades de mobilidade dos investimentos e de liquidez adequada, visando o pronto atendimento dos compromissos da Companhia.

4. ABRANGÊNCIA

Aplicável especificamente à Gerência Financeira (GEFIN), Gerência de Contabilidade (GECONT) e Diretoria Executiva (DE), todas, direta ou indiretamente envolvidas com a gestão de recursos financeiros da Companhia.

5. DEFINIÇÕES

Fundos - Conjunto de recursos monetários empregados como reserva ou para cobrir despesas extraordinárias ou futuras.

Ativos Financeiros – São os fundos em caixa, os fundos em depósitos à vista ou em curto prazo, e os títulos financeiros que podem ser vendidos imediatamente.

Ações - Documento que indica ser seu possuidor proprietário de certa fração de determinada empresa. Existem vários tipos de ações, cada um dos quais definindo formas diversas de participação na propriedade e nos lucros da empresa.

Instituições Financeiras: são empresas autorizadas pelo Banco Central a intermediar recursos financeiros, ou seja, captar dinheiro de uns agentes (poupadores/investidores) e repassá-lo a outros (tomadores de crédito, empresas, governos etc.).

Banco: Empresa cuja atividade básica consiste em guardar dinheiro ou valores e conceder empréstimos. No Brasil para o seu funcionamento é mandatória a autorização do Banco Central do Brasil.

Banco Central do Brasil: Instituição financeira federal criada pela Lei Nº 4.595 de 31/12/1964. Dentre suas atribuições se destaca a autorização de funcionamento das instituições financeiras bem como as suas fiscalizações.

Depósito Bancário - Quantia, em dinheiro, confiada a um banco por uma pessoa ou empresa. Pode ser de dois tipos: a vista ou a prazo fixo. Os depósitos a vista podem ser retirados pelo depositante a qualquer momento e não rendem juros. Os depósitos a prazo fixo só podem ser retirados após o prazo combinado e rendem juros.

Risco – É o acontecimento possível, mas futuro e indeterminado, que representa uma incerteza econômica ou possibilidade de perda material e/ou humana ou responsabilidade pelo dano. Pode também ser definido como a incerteza em relação a resultados futuros.

Risco de Investimento – Condição própria de um investidor, ante a possibilidade de perder ou ganhar dinheiro. Os juros ou o lucro são explicados como recompensas recebidas pelo investidor por assumir determinado risco.

Risco Cambial - Risco decorrente do grau de incerteza sobre a taxa de conversão entre a moeda local e a moeda de outro país (geralmente o dólar americano) no momento da realização dos resultados.

Risco de Conversibilidade - risco inerente a operações de conversão entre moedas.

Risco Político - Risco de alterações significativas no ambiente político que inviabilize de alguma maneira o cumprimento de contratos anteriores.

Risco Regulatório - Diz respeito à mudança de regras pré-estabelecidas, ainda que o ambiente político não seja alterado. São exemplos as mudanças tributárias, os problemas com a configuração de propriedade, as modificações nos aspectos legais dos investimentos financeiros etc.

Risco Soberano – risco de crédito atribuído por credores aos títulos de dívida emitidos nas esferas públicas, sendo, portanto, um risco atribuído a países e não a devedores pertencentes ao setor privado. Pode ser entendido como o menor nível de risco de uma economia já que, geralmente, os títulos públicos de um determinado país são aqueles que apresentam maior liquidez com menores taxa de risco de crédito embutidas. Também pode ser conceituado, de forma mais simples, como sendo a soma dos Riscos Cambial, de Conversibilidade, o Político e o Regulatório.

Spread bancário – é a diferença entre a taxa de juros que o banco cobra em seus empréstimos e a taxa que ele paga aos depositantes ou investidores. $\text{Spread} = \text{Taxa de empréstimo} - \text{Taxa de captação}$.

Investimento financeiro – é a aplicação de recursos com o objetivo de obter um retorno futuro, seja na forma de juros, dividendos ou valorização de capital. Três aspectos devem ser analisados no processo de escolha do investimento: liquidez, expectativa de rentabilidade e riscos,

Certificados de Depósito Bancário (CDB) – São títulos emitidos pelas instituições financeiras, por um prazo predeterminado, com taxas pré-fixadas ou pós-fixadas (exemplos: 22% a.a. ou Taxa Referencial + 10% a.a.); são endossáveis e, portanto, podem ser cedidos a terceiros; a maioria das instituições financeiras emite os CDBs escritural e os registra no CETIP (Central de Custódia de Títulos Privados).

Títulos da Dívida Pública – São títulos emitidos pelos governos para financiar a dívida pública; os títulos federais são emitidos em nome do Tesouro Nacional ou do Banco Central; os títulos com taxas prefixadas são emitidos com “valor de face” determinado e sua negociação é feita com deságio; os títulos pós-fixados pagam juros e são corrigidos por indexador, como a variação cambial.

Debêntures – são títulos de dívida emitidos por empresas para captar recursos diretamente com investidores. A debênture tem um prazo de vencimento, taxa de juros (fixa, pós ou híbrida) e periodicidade de pagamento (mensal, semestral etc.).

Bolsa de Valores – Instituição em que se negociam títulos e ações. As bolsas de valores são importantes nas economias de mercado por permitirem a canalização rápida das poupanças para suas transformações em investimentos. No Brasil a atividade da bolsa de valores é fiscalizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do Ministério da Fazenda.

Mercado de Capitais – É toda rede de bolsas de valores e instituições financeiras (bancos, companhias de investimentos e de seguros) que opera com a compra e venda de papéis (ações, títulos de dívidas em geral) a longo prazo.

Mercado Monetário – Toda a rede de instituições financeiras que movimenta recursos a curto e curtíssimo prazo, negociando títulos e valores, concedendo empréstimos a empresas e particulares, contra o pagamento de juros. Além dos bancos comerciais e das empresas financeiras de crédito, o mercado monetário compreende também o mercado paralelo e o mercado de divisas.

Mercado Financeiro – Conjunto formado pelo mercado monetário e pelo mercado de capitais. Abrange todas as transações com moedas e títulos e as instituições que a promovem: banco central, caixa econômica, bancos comerciais e de investimentos, corretoras de valores, distribuidoras de títulos, fundos de investimentos etc.

Mercado Primário – é o ambiente onde os títulos e valores mobiliários são emitidos pela primeira vez, ou seja, aonde o dinheiro realmente vai para quem precisa de recursos — empresas, bancos ou o governo.

Mercado Secundário – é o ambiente onde títulos e valores mobiliários já emitidos são negociados entre investidores.

Fundos de Investimentos – Pode ser entendido como sendo uma comunhão de recursos, sob a forma de condomínio, em que os cotistas têm o mesmo interesse e objetivos ao investir no mercado financeiro e de capitais. Os objetivos dos fundos estão descritos na Política de Investimento do Fundo.

Certificado de Depósito Interbancário (CDI) – São os títulos de emissão das instituições financeiras, que lastreiam as operações do mercado interbancário. Suas características são idênticas às de um CDB, mas sua negociação é restrita ao mercado interbancário (entre instituições financeiras). Sua função é, portanto, transferir recursos de uma instituição financeira para outra.

Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) - a alíquota do IR incide sobre o rendimento, variando conforme o tempo de aplicação, sendo para títulos públicos, CDBs, debêntures comuns e fundos de investimento de Renda Fixa e DI: 22,5% até 180 dias; 20% de 181 a 360 dias; 17,5% de 361 a 720 dias e, 15% acima de 721 dias.
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) - a tributação ocorre para saques com menos de 30 dias de aplicação, sobre a rentabilidade de títulos públicos, CDBs e fundos de investimento de Renda Fixa e DI, e é proporcional ao número de dias

aplicados. A alíquota é regressiva variando de 96%, para aplicações por 1 dia, até 3% para aplicações por 29 dias.

Taxa do CDI – É a taxa utilizada como parâmetro para avaliar a rentabilidade dos fundos, como os referenciados DI, por exemplo. O CDI é utilizado para avaliar o custo do dinheiro negociado entre os bancos, no setor privado e, utilizado junto com outros parâmetros na precificação do CDB (Certificado de Depósito Bancário).

Taxas Pré-Fixadas – Taxa fixada contratualmente e que não pode ser alterada posteriormente, independentemente dos fenômenos econômicos que venham a ocorrer.

Taxas Pós-Fixadas – Taxa variável de acordo com fenômenos econômicos que possam ocorrer após a assinatura de um contrato, no qual já consta uma taxa pré-fixada que pode ser alterada posteriormente.

Agências de Rating – empresas atuantes no mercado de análise de risco de instituições públicas e privadas, financeiras ou não, as quais, por meio de análises criteriosas, atribuem uma classificação (rating) às empresas analisadas, o que servirá como um indicador de risco que será utilizado pelo investidor no seu processo de tomada de decisão.

Rating – Para efeitos desta Diretriz, é o índice de classificação de risco através de uma dada escala, que varia de acordo com as agências de classificação de risco existentes no mercado, o qual indica fundamentalmente uma opinião sobre a probabilidade de não-cumprimento de uma determinada obrigação.

5.1. A Companhia aplicará o quadro 01, abaixo, para as tomadas de decisão alusivas à presente Diretriz, o qual contém os índices de classificação de risco usualmente praticados pelo mercado, bem como, os tipos de classificação adotados por 3 agências reconhecidas pelo mercado, quais sejam:

- a. Standard & Poors;
- b. Moody's;
- c. Fitch.

As letras utilizadas para classificar o nível de rating descritas no QUADRO 01 traduzem os riscos de perdas, de acordo com as características das instituições, bem como, dos investimentos.

QUADRO 01 – ESCALA DE RATING

Explicação sobre Rating	Serviço de Rating		
	Standard & Poor's	Moody's	Fitch
Segurança Máxima	AAA	Aaa	AAA
Alta Segurança	AA+	Aa1	AA+
	AA	Aa2	AA
	AA-	Aa3	AA-
Segurança Média Alta	A+	A1	A+
	A	A2	A
	A-	A3	A-

Segurança Média Baixa	BBB+	Baa1	BBB+
	BBB+	Baa2	BBB
	BBB-	Baa3	BBB-
Especulativo	BB+	Ba1	BB+
	BB	Ba2	BB
	BB-	Ba3	BB-
Altamente Especulativo	B+	B1	B+
	B	B2	B
	B-	B3	B-
Risco de Insolvência	CCC	Caa	CCC
Risco Substancial	CC	Caa	CC
Probabilidade de Insolvência	C	Caa	C
Alto Risco de Insolvência	DDD		DDD
	DD		DD
	D		D

AAA	Operações protegidas por excepcionais margens de cobertura. Operações suportadas por garantias sólidas sendo consideradas como a melhor alternativa. A capacidade de pagamento é extremamente forte. O risco é quase nulo.
AA	Operações protegidas por ótimas margens de cobertura. Operações suportadas por garantias sólidas. A capacidade de pagamento é muito forte. O risco é muito baixo.
A	Operações protegidas por elevadas margens de cobertura. Operações suportadas por garantias seguras. A capacidade de pagamento é forte. O risco é baixo.
BBB	Operações protegidas por boas margens de cobertura. Operações suportadas por garantias seguras. A capacidade de pagamento é adequada. O risco é moderado.
BB	Operações protegidas por moderadas margens de cobertura. Operações suportadas por garantias moderadas e apresentam menor probabilidade de default entre os títulos com grau especulativo. A capacidade de pagamento é fraca. O risco é relevante.
B	Operações protegidas por moderadas margens de cobertura. Operações suportadas por garantias fracas. A capacidade de pagamento é muito fraca. O risco é alto.
CCC	Operações pouco protegidas pelas circunstâncias operacionais desfavoráveis da instituição. Operações suportadas por garantias fracas. A capacidade de pagamento é extremamente fraca. O risco é muito alto.
CC	Operações desprotegidas pelas circunstâncias operacionais negativas da instituição. Operações não suportadas por garantias. Existe uma grande incerteza envolvida. O risco é extremamente alto.
C	Pagamento em situação de Default

Além das agências de classificação acima, a Companhia poderá fazer uso da classificação de risco proveniente de outras agências, desde que elas possuam o mesmo nível de reconhecimento e de credibilidade que aquelas citadas no item 5.1, supra, possuem no mercado.

6. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE NA DIRETRIZ DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E DE GESTÃO DE FUNDOS DA COMPANHIA

- 6.1.** A MSGÁS, consciente de que atuar no mercado financeiro é um objetivo secundário da Companhia, deverá aplicar seus recursos financeiros disponíveis de forma a manter o equilíbrio entre o máximo de rentabilidade possível e o mínimo de risco de perdas provável.
- 6.2.** Compete à Diretoria Administrativo e Financeira (DAF), por meio de Gerência Financeira (GEFIN), o processo de proposição, contratação e gestão dos ativos financeiros da Companhia.
- 6.3.** Compete a Gerência Financeira gerenciar os processos de origem e aplicação dos recursos financeiros, coordenar e otimizar a carteira de aplicações financeiras da Companhia.
- 6.4.** Compete a Gerência de Contabilidade:
- 6.4.1** realizar análise, avaliação, conciliação e classificação das contas de investimento da Companhia.
 - 6.4.2** Orientar, sempre que necessário, a Gerência Financeira sobre modificações na Legislação Tributária que envolva o tema investimentos financeiros.
 - 6.4.3** Indicar via configuração no ERP em uso na Companhia, as contas contábeis para o correto registro das movimentações de investimentos financeiros.

7 DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS INVESTIMENTOS

Os procedimentos a serem adotados para a aplicação dos recursos disponíveis de caixa da Companhia serão os seguintes:

- 7.1** A efetivação de qualquer aplicação financeira deverá ser precedida de uma pesquisa de taxas oferecidas pelos bancos com os quais a MSGÁS trabalha, a qual deverá conter a descrição do ativo, além de indicar o prazo, a liquidez e a taxa de administração cobrada pela instituição;
- 7.2** A MSGÁS deverá, observados os níveis de rendimentos oferecidos pelo mercado, priorizar produtos de baixo risco e alta liquidez, como Fundos DI, Renda Fixa, Operações Compromissadas, CDB's, LTNs, LFTs e outros títulos de dívida do governo federal;
- 7.3** É expressamente vedada a aplicação de recursos da Companhia em operações de renda variável, tais como fundo de ações e, ações e outros produtos que não sejam indicados para investidores conservadores.

8 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA MSGÁS – FUNDAMENTOS LEGAIS

Considerando que a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS é constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, dotada de

personalidade jurídica de direito privado, cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 1.854/1998, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), tendo por objeto social a exploração e a prestação do serviço público de distribuição local de gás canalizado, bem como o exercício de atividades econômicas e concorrenciais voltadas à obtenção de resultados e lucro, nos termos de seu Estatuto Social (Capítulo II – Do Objeto Social) e da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão;

Considerando que, conforme dispõe a Cláusula Oitava (Autonomia) do Contrato de Concessão, a MSGÁS detém plena autonomia econômica, técnica, administrativa e financeira para o regular desempenho da atividade concedida, caracterizando-se, portanto, como empresa estatal não dependente do Estado de Mato Grosso do Sul (Poder Concedente);

Considerando o disposto no art. 173, §1º, II, da Constituição Federal, segundo o qual as empresas estatais que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que se refere a direitos e obrigações civis, comerciais e tributários — diretriz que, interpretada em conjunto com o princípio da eficiência administrativa, permite leitura sistemática e finalística do art. 164, §3º, de forma a compatibilizar o controle público com a racionalidade econômica e a boa gestão financeira das estatais que atuam em ambiente concorrencial;

Considerando o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, expresso no Parecer-C – PAC00-7/2025 (Processo TC/8644/2024), no sentido de que empresas estatais não dependentes financeiramente do ente controlador e atuantes em regime concorrencial, amparadas por lei autorizadora, podem manter contas e realizar aplicações financeiras em instituições privadas, desde que observados princípios e critérios de prudência, transparência, governança e vantajosidade pública;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico GEJUR-MSGÁS nº 197/2022 e o Parecer PAR-DEJUR nº 4300/2025 do TCE/MS, que, com base em interpretação sistemática e teleológica do ordenamento jurídico, em especial dos arts. 164, §3º, e 173, §1º, II, da Constituição Federal, admitiram, em caráter condicionado, a realização de aplicações de disponibilidades de caixa em instituições financeiras privadas de reconhecida solvência, quando demonstrada vantagem objetiva quanto à segurança, liquidez e rentabilidade, sem prejuízo ao controle público;

Diante desse contexto, observadas as regras de licitação e de contratação da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC e demais normas internas da Cia., fica facultado à MSGÁS realizar aplicações financeiras e manter recursos em instituições financeiras privadas (não oficiais), especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Constituição de garantias em operações de crédito ou financiamento contratadas junto a bancos ou entidades de fomento (como BNDES, BNB e congêneres);

- b) Cauções ou garantias contratuais exigidas em operações comerciais ou contratações com terceiros;
- c) Contas vinculadas destinadas ao cumprimento de obrigações contratuais relacionadas à compra e venda de gás natural;
- d) Aplicações de recursos financeiros em instituições privadas que apresentem nível equivalente de segurança e liquidez e rentabilidade superior àquela ofertada por instituições financeiras oficiais, conforme autorizado pelo Parecer-C – PAC00-7/2025 (TC/8644/2024) do TCE/MS.

Por fim, havendo equivalência entre as condições oferecidas por instituições financeiras privadas e oficiais, deverá ser dada preferência à aplicação em instituições financeiras oficiais (estatais), em observância ao princípio da supremacia do interesse público e à diretriz constitucional do art. 164, §3º, da Constituição Federal.

9 SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A MSGÁS deverá trabalhar com bancos de primeira linha, com risco soberano Brasil ou com ratings AAA, AA ou A, no ranking de classificação praticado pela S&P na escala nacional brasileira, ou equivalente a este, segundo o ranking de classificação praticado por outras agências, desde que estas possuam o mesmo nível de reconhecimento e de credibilidade que a S&P.

Parágrafo Único - Em casos de Bancos Estatais o nível mínimo de rating aceito será o "BBB-", segundo o ranking de classificação praticado pela S&P, ou equivalente.

10 CONSIDERAÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O presente documento é um ativo da Companhia, e por isso deve ser adequadamente manuseado e preservado.

11 CONSIDERAÇÕES DE SMS

A impressão do presente documento deve ser feita de forma comprometida com o Meio Ambiente.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração deverá manter acompanhamento frequente dos níveis de Rating das instituições com que trabalha, de forma a manter a relação com as mesmas e a gestão de seus recursos financeiros adequada às disposições desta Diretriz.

Verificado que a instituição com que a Companhia trabalha, e/ou o ativo financeiro onde a Companhia possui recursos aplicados, não mantém o nível mínimo de rating fixado nesta Diretriz, a GEFIN deve imediatamente comunicar a DAF, sobre a Proposição das

novas instituições e/ou dos novos ativos para onde os recursos deverão ser imediatamente transferidos.

13 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Uma cópia da presente Diretriz estará disponível para as diversas áreas da Companhia, devendo a sua utilização estar restrita ao ambiente interno de trabalho.

São vedadas a cópia, a distribuição ou a impressão não autorizada do presente regulamento.

14 REGISTROS

Não se aplica.

15 ANEXOS

Não se aplica.